



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

Av. Helvídio Nunes, nº. 2650, Centro. – Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

Av: Helvídio Nunes, nº. S/N, Centro. – Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

DECRETO Nº 012/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento a ameaça de propagação do novo Coronavírus classificado como pandemia, nos termos do decreto 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela organização mundial de saúde – OMS – em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus(COVID-19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria 188/GM/MF de 03 de Fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal 7616, de 17 de Novembro de 2011;

Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa de atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificada como de transmissão interna;

Considerando as medidas de emergência de saúde pública definidas pelo decreto Estadual 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica determinada a imediata suspensão, por 15(Quinze) dias, das aulas da rede pública municipal de ensino de Colônia do Gurgueia.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede pública municipal ocorrerá nos termos do disposto do Art. 11 do decreto 18.884, de 16 de Março de 2020, do Estado do Piauí, devendo ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020.

§ 2º - A secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajuste necessário para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º - Fica suspensas, pelo prazo de 15(quinze) dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração pública Municipal direta e indireta que impliquem:

- I – Em locais fechados, aglomeração acima de 50 pessoas;
- II – Em locais públicos, aglomeração acima de 100 pessoas.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA, 16 de Março de 2020.

Arcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia

Art. 7º - Fica declarada no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí.

Art. 8º. Fica determinada a imediata:

I - a suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino;

II - a interrupção das férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 9º. Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no inciso I, do art. 10, deste Decreto, pela rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

Art. 10 - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

§ 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§ 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e **§ 1º** deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

Art. 11 - Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I - a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;
- II – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 12 - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, 16 de Março de 2020.

Arcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia